

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.30

O.M.L.

Audiência dia: 1º/3/72

1362/72  
2 3 72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

3<sup>o</sup>



# PLENO

TRI.: SP N.º 23/72A  
17 / 2 / 72;

RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO  
REVISOR: Juiz PAULO MARQUES LEITE

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DO CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO

T. S. T.

N.º RD. DC. 198



1972

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MA

Relator: MINISTRO

**LIMA TELXEIRA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

**EM**  
**CESSÍDIO COLETIVO**

TRT-2a. REGIÃO

Recorrentes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro

Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca

Recorrido: Sindicato da Indústria de Café Solúvel do Estado de São Paulo.

Advogado: Sr. Maria Romana de Lima

8 NOV 1972



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT-224.32/72

**Distribuição**

Federação dos Trabs. nas Inds. de Alimentação  
 do Est. de São Paulo e Sind.

T.R.T

Assunto: Mesa Redonda com o Sind. da Ind. do Café

Soluvel do Est. S. Paulo

Sind. Ind. Café' Soluvel do  
 Est. S. Paulo

82/80

*Interim 10.02 / 14.02*  
*23*

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

55  
Rde

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
- C.G. C. 62.651.468/001

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

RECEBUEM  
-77  
S/A  
FEDERAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
SERV. MAIL

77  
154922  
224032

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO, por seu advogado infra-assinado, vem a presença de VV.SS., para que se digne marcar UMA MESA REDONDA com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com endereço - para notificações no Viaduto Dona Paulina, 88 - 16ª and- nesta capital.

I

Os Sindicatos ora requerentes, representam todos os trabalhadores que prestam serviços nas indústrias de café - solúvel, enquanto que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paul, representa todos os trabalhadores inorganizados em Sindicatos no ESTADO DE SÃO PAULO.

II

Assim, e para tanto, passam a expor e a final requerer o quanto se segue:

1. A categoria profissional obteve em seu último aumento as seguintes percentagens ( Obs. 1ª Dissídio )

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

*Deu*

Reajuste de 40% sobre os salários percebidos em 4 de Dezembro de 1.970, deduzidas antes todos os aumentos concedidos após 1º de Dezembro de 1.968 - publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo edição de 13 de Fevereiro de 1.971 - Proc. TRT/SP- 281/70-A AC. - 43/71.

2. Levando-se em conta a aproximação do término da sentença normativa anterior, a dar-se em 13 de fevereiro p.f., a categoria fêz convocar regularmente suas assembléias, e realizadas estas, deliberou reivindicar dos empregadores as seguintes novas condições de trabalho:
- a- Reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento) para todo e qualquer trabalhador da categoria, inclusive aos empregados admitidos após a data-base (13-2);
  - b- Fixação de um piso salarial de R\$ 305,00 (trezentos e cinco cruzeiros) salário êste que deverá ser a menor quantia a ser recebida por qualquer trabalhador da categoria;
  - c- Vigência a partir de 14 de Fevereiro de 1.972;
  - d- Desconto em favor dos Sindicatos suscitantes e da Federação dos Trabalhadores de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador da categoria associados ou não dos Sindicatos e dos trabalhadores inorganizados em Sindicatos desconto êsse que reverterá em favor da Federação, para execução de obras assistenciais e sociais das entidades.

Isto pôsto, pedem os Suscitantes, se não atingida a conciliação, seja o processo remetido ao Eg. Tribunal Regional em forma de Dissídio Coletivo.

Têrmos em que

P.deferimento

São Paulo, 7 de Fevereiro de 1.972

*[Assinatura]*  
P.P. - *[Assinatura]* da Silva Arouca - advº

*Handwritten initials*

-739/72

7 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria do Café Solúvel do Estado  
de SPaulo

10-02-

14.00

LUIZ MORAES GOMES





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 281/70-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

43

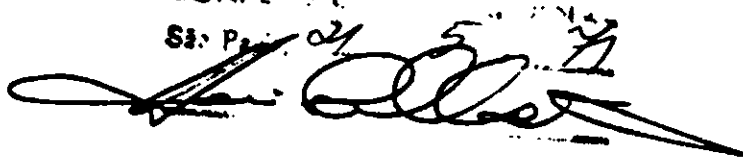
171

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 281/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e - como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, - em conceder o reajustamento de 40%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de dezembro de 1970, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de - maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, - em conceder o pagamento a partir da publicação do acórdão, com o prazo de duração de um ano; por voto de desempate, em conceder o aumento proporcional de 1/24 por mês de serviço, aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1968, vencidos os - Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento, Antonio Lamarca, Affonso Teixeira Filho, Roberto Barreto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Paulo Marques Leite e Osael da Costa Monteiro; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$5,00 dos empregados, associados, ou não, - em favor da entidade suscitante, nos termos do acórdão; final-

CONFIDENTIAL

Site Page 02

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. O. [unclear]", written over the typed text.



395  
v. 2/2

ACÓRDÃO

finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Affonso -  
Teixeira Filho, Osacl da Costa Monteiro e Nelson Virgílio do -  
Nascimento.

Custas pelo suscitado sôbre R\$800,00.

A Federação dos Trabalhadores nas -  
Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo instaurou o -  
presente dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria do -  
Café Solúvel do Estado de São Paulo, reivindicando reajuste sa-  
larial de 35%, piso de R\$250,00 mensais; duração de um ano e -  
desconto de R\$10,00 de cada empregado a ser procedido por ocasi-  
ão do primeiro pagamento com aumento e recolhido à suscitante.

Embora regularmente citado o suscita -  
do deixou de comparecer à audiência e o cálculo de reconstitui-  
ção salarial encontrou o índice de 39,94% sôbre os salários do -  
mês de dezembro de 1968, por inexistência de norma anterior.

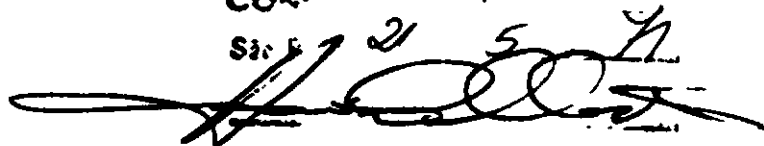
A Procuradoria Regional do Trabalho  
opinou no sentido de ser de 40% o reajuste.

Em face da revelia e dos dados exis-  
tentes nos autos a procedência do dissídio se impõe para se con-  
ceder o reajuste salarial da seguinte forma:

1) Reajuste de 40% sôbre os salários  
vigorantes em 4 de dezembro de 1970, com dedução prévia dos au-

CONF

Sir F

2 5 7  




ACÓRDÃO

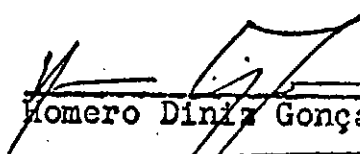
avulso posteriores a 1ª de dezembro de 1968, com exceção dos provenientes de promoção, remoção, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

2) Vigência de 1 ano a partir da publicação deste acórdão;

3) Aumento proporcional à razão de  $1/24$  por mês de serviço, aos empregados admitidos após 1ª de dezembro de 1968;

4) Desconto de R\$ 5,00 de cada empregado por ocasião do primeiro pagamento de salários já reajustados, com recolhimento ao Banco do Brasil em conta do Suscitante.

São Paulo, 26 de janeiro de 1971.

  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Jose Teixeira Penteado

REL. (R)

  
Vinicius Ferraz

PROCURADOR  
(CIENTE)

ccrm/.

R. 01/02/71

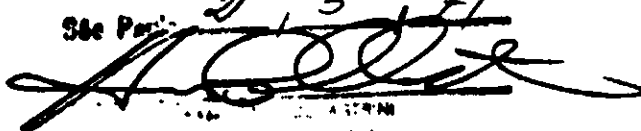
D. 02/02/71

Conferido.

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo

21/5/81

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the official.

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS  
DE SÃO PAULO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Campinas, Valinhos e Sumaré

Rua José Paulino, 172 — Telefone 9-7684 — CAMPINAS — Estado de São Paulo

Inscrições C.G.C. n.º 45.070.573/001  
INP n.º 021.049.1679

22

TÉRMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 1972.

Às dezoito horas, do dia hum de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, a Rua José Paulino número cento e setenta e dois quando deveria ter início em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada pelo edital publicado no jornal Diário do Povo do dia vinte e nove de janeiro do mesmo ano, prozedida a verificação da lista dos associados para abertura dos trabalhos eis que, só haviam assinado a lista de presença vinte e seis associados. Assim sendo, determinou o Sr. Presidente que fôsse lavrado o presente terno que vai assinado pelo mesmo e pelo secretário subscrito. Campinas, 1 de fevereiro de 1972.--.--

Presidente Francisco Lopes

Secretário Alcides

Cópia autêntica da

Ata da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1 de fevereiro de 1972.

No dia um de fevereiro do ano de Hum mil novecentos e setenta e dois, na Rua José Paulino, número cento e setenta e dois, às vinte horas, em segunda convocação, com o comparecimento de (56) cinquenta e seis associados, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada conforme edital publicado no jornal Diário do Povo em vinte e nove de fevereiro do mesmo ano. Aberto os trabalhos, determinou o Sr. Presidente do Sindicato fôsse procedida a escolha de um associado para a presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaído sobre o Sr. Nelson Ferreira. Em seguida o Sr. Presidente determinou que o secretário procedesse a leitura do edital de convocação da presente assembléia a qual deve ater-se a seguinte ordem do dia - (a) reivindicações das novas condições de trabalho a serem pleiteadas aos empregadores; (b) Instauração de dissídio coletivo. - Determinou o Sr. Presidente que fôsem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato que teceu longas considerações, acêrca do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos, face a aproximação do término do reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta: (a) Reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) para todo e qualquer trabalhador da categoria profissional, inclusive aos admitidos após a data-base; (b) Fixação de um piso salarial de Cr\$304,00 (trezentos e quatro cruzeiros). c) Vigência de doze meses a partir de 14 de fevereiro de 1972 e término em 13 de fevereiro de 1973; d) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; e) Descontos em favor do Sindicato de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de todo trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais da entidade. Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta acima posta em votação e aprovada por unanimidade através de escrutínio secreto. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa que conforme o disposto do ítem B da ordem do dia, a assembléia deveria a seguir ser votada sobre a instauração do -



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Campinas, Valinhos e Sumaré

Rua José Paulino, 172 — Telefone 9-7684 — CAMPINAS — Estado de São Paulo

Inscrições C.G.C. n.º 46.070.678/001  
INPS n.º 021.049.1679

19  
1/2

continuação,  
dissídio coletivo. Foi decidido após terem falado alguns asso-  
ciados, que não atendidas as reivindicações na mesa redonda da  
Delegacia Regional do Trabalho, deveria imediatamente ser reme-  
tido para o Eg. Tribunal Regional do Trabalho para instauração -  
do Dissídio Coletivo. Posta em voto essa manifestação foi apro-  
vada por unanimidade. A seguir fêz uso da palavra o Sr. Presiden-  
da mesa que após agradecer o comparecimento e a boa ordem rei-  
nante durante os trabalhos deu por encerrado a reunião às vinte  
e duas horas. Para constar eu secretário lavrei a presente ata,  
que vai assinada pelo Presidente e demais membros da mesa.--.--  
Campinas, 1 de fevereiro de 1972.--.--.

Presidente da Mesa Alfonso Ferreira

Presidente do Sindicato Francisco Lopes

Secretário Helipol

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Campinas, Valinhos e Sumaré

Rua José Paulino, 172 — Telefone 9-7684 — CAMPINAS — Estado de São Paulo

Inscrições C.G.C. n.º 48.070.678/001  
INPS n.º 021.049.1879

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, VALINHOS E SUMARÉ; pelo seu Presidente abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seu bastante procurador o advogado - Dr. José Carlos da Silva Arouca, brasileiro, casado, inscrito - na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção de São Paulo sob o número 11494, com escritório nesta capital a Rua Conselheiro Furtado, 987, ao qual confere amplos poderes para o fôro em geral com cláusulas "Ad Judicia" para quem de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe fôr contrárias seguindo umas e outras até o final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fôra dêle, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes bem como agir conjuntamente, ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para instaurar dissídio coletivo de natureza econômica com os trabalhadores do setor de CAFÉ SOLÚVEL, juntamente com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Francisco Lopes  
Francisco Lopes-Presidente.

### EDITAL

Agência de Despachos "3" Poderes  
R. Dr. Ricardo 336 - fone 81653  
Oswaldo Lourenço e Antonio Aparecido Lourenço, declaram que perderam o certificado de propriedade da n.º 834109 exp. em Campinas, aos 14 de maio de 1971, do veículo de marca: Ford, ano de 1961, Chassis n.º F64AAOSB28841, cor azul e marfim e bem como o licenciamento do mesmo de 71/72 placa RP-4564 e se os mesmos dentro do prazo de três dias não foram encontrados, requerem 2.ª via na forma da lei em vigor.

Ass. Oswaldo Lourenço; Antonio Aparecido Lourenço.  
80.256-20/1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ EDITAL

Tomada de Preços n.º 004/72  
A Comissão Especial de Licitações torna público que, de ordem do Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Sumaré, acha-se aberta nesta Prefeitura até às 14,00 horas do dia 3 de fevereiro de 1972, Tomada de Preços para compra de 1 (um) Caminhão com Basculante, com 6.000 quilos, ano 1972.  
Os interessados poderão obter o respectivo Edital no Setor de Compras, sito à rua Dom Barreto n.º 303 em Sumaré - Est. S. Paulo.  
A Comissão Especial de Licitações Dr. Antonio Sangatini Junior - Presidente da Coel; Dr. Maximiliano C. Ferraz - Membro da Coel; Sr. Antonio Enes - Membro da Coel Sumaré, 25 de janeiro de 1972  
16.158-29/1

### Edital de Intimação Para Protesto

Existem em meu Cartório sito em Palácio da Justiça, sala 311. 5.º andar, para serem protestados os seguintes títulos:  
1 - Uma duplicata por falta de pagamento, por devolução, vencida em 15/1/72, do valor de Cr\$ 93,74 sacada contra MARIA DE OLIVEIRA ZAGO (Av. 2, 111).  
2 - Uma duplicata por falta de pagamento, devolução, vencida em 2/1/72, do valor de Cr\$ 410,00, sacada contra JUAN DIAS GUTIERREZ (Rua Antonio Bento 234).  
3 - Uma duplicata por falta de pagamento devolução, vencida em 13/1/72, do valor de Cr\$ 200,00 sacada contra JOAQUIM DE CARVALHO (R. José A. P. Borges 68).  
4 - Uma duplicata por falta de pagamento, vencida em 8/9/70 do valor de Cr\$ 28,00 (saldo) sacada contra OSEAS CESAR VINAGRE (Rua Leão Sodré 350).  
5 - Uma duplicata por falta de pagamento, vencida em 20/8/71 do valor de Cr\$ 73,00 sacada contra NELSON VILLALBA (Rua 13 n.º 6 Vila Costa e Silva).  
6 - Dois cheques, por si pagamente, emitido por BENEDITO MARQUES DA SILVA (R. Americana n.º 999, Valinhos) dos valores de Cr\$ 23,00 e Cr\$ 73,80.  
7 - Um cheque por si pagamento emitido por LUIZ BENEDITO BONETTO, do valor de Cr\$ 120,00 (R. São Paulo n.º 510 Valinhos).  
8 - Uma duplicata por falta de pagamento, vencida em 10/7/71 do valor de Cr\$ 20,00, sacada contra FRANCISCO RIQUEIRI (R. Machado de Assis n.º 212, fundos).  
E por não ter sido possível em contrar os referidos devedores intimou-os pelo presente EDITAL a virem pagar os títulos mencionados ou da rem os motivos por que não o fazem e desde já na falta de pagamento, notificar os dos competentes protestos.  
Campinas, 28 de janeiro de 1972  
Leonel Ferreira Gomes  
Tabelião Substituto  
80.363-29/1

### EDITAL

Pelo presente, convido os sr. Joaquim Aparecido, portador da teira profissional n.º 97865, série 254, e Francisco Prates, carteira profissional n.º 13407, série 212, a reasumir suas funções, em minha firma individual ramo de Subempreiteiro de construções, com sede à rua Eça de Queiros n.º 505, nesta cidade, dentro de 3 (três) dias desta data, em virtude de se encontrarem ausentes dos serviços desde 30 de novembro de 1971, sem qualquer justificativa. O não comparecimento importará na rescisão do contrato de trabalho com justa causa, de conformidade com a letra "1" do artigo 482 da CLT.  
Campinas, 27 de janeiro de 1972  
Antonio Picinini Primo

### Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Campinas, Valinhos e Sumaré

Assembleia Geral Extraordinária EDITAL  
Fazendo uso das atribuições que me são conferidas, convoco todos os trabalhadores associados e quitos com os direitos sociais vinculados ao setor de CAFE' SOLUVEL, a comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 1 de fevereiro de 1972, às 18 horas, à rua José Paulino 172, em primeira convocação na qual deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
a) Reajustamento salarial para a categoria;  
b) Autorização para instaurar dissídio coletivo juntamente com a Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado de São Paulo.  
Não havendo comparecimento legal a assembleia será realizada duas horas após com qualquer número de presentes.  
Campinas 28 de janeiro de 1972  
Francisco Lopes  
Diretor Presidente  
16.559 29/1

### CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROTARY

Assembleia Geral Extraordinária  
Ficam convidados os sr. Condôminos do Edifício Rotary, em construção à Rua General Osório, 1535, nesta cidade, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 9-2-72 às 19 horas em 1.ª convocação e às 19,30 horas em 2.ª convocação com qualquer número de condôminos, nos salões do Centro de Ciências e Artes de Campinas, sito à Rua Bernardino de Campos, 959, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:  
- Informações da Construtora e Administradora sobre o andamento da obra.  
- Situação econômica e financeira do Condomínio.  
- Substituição de membros do Conselho de Representantes.  
- Assuntos de interesse geral.  
16553 29/1

TRABALHADOR!  
licã, do pequeno acidente de hoje. Lembre-se de que ele poderá matá-lo amanhã. (INFS).

# Horóscopo

OMAR CARDOSO

SABADO - 25-1 1972

**ARIES** - Procure, agora superar e corrigir seus mais fracos pontos que conseguirá obter os mais espetaculares benefícios futuramente. Haverá excelentes oportunidades de fazer sucesso no trabalho, no amor e na vida em sociedade.

**TOURO** - Procure não depender somente do intelecto, deixar-se guiar pelo instinto será muito importante neste dia. Os astros lhe auguram mais liberdade e independência espiritual, o que muito o beneficiará.

**GEMEOS** - Sua força física não deverá ser superestimada. Procure intercalar os períodos de descanso em suas atividades. Terá uma noite mais que favorável ao contato público, às diversões e ao romance. Loteria.

**CANCER** - Não se deixe suggestionar por pessoas inescrupulosas com sentido mental revoltado. Guie-se mais pela sua forte intuição, que assim conseguirá augurar grandes benefícios para si. Romance mais que favorecido hoje.

**LEAO** - Terá um dia favorável aos negócios se agir com calma e paciência diante de seus clientes. Aja com habilidade. Os atritos, as más sugestões e os inimigos declarados deverão ser evitados a qualquer custo.

**VIRGEM** - Dia dos mais excelentes para tomar parte em projetos de utilidade pública. Ofereça, também, se for possível, seus préstimos aos mais necessitados, mas reflita muito antes de tomar qualquer decisão.

**LIBRA** - Deixe que sua mente seja seu guia neste sábado. Do contrário, o seu sucesso será de curta duração. Os negócios que exijam grande soma financeira estão favorecidos, juntamente com o amor, jogos e a Loteria.

**ESCORPIAO** - Cuide hoje de suas tarefas em atraso para poder visitar ou receber visitas mais tarde. Seu sucesso profissional será óbvio se usar sua habilidade contiguamente com a sua versatilidade. Pode amar.

**SAGITARIO** - Evite falar demais se não tiver nada a dizer de especial. Escute mais. Procure por em prática as boas idéias de amigos e pessoas de conhecimento que terá absoluto sucesso em todos os setores de sua vida.

**CAPRICORNIO** - Você poderá sair-se muito bem se puser em prática as boas sugestões que ouviu ontem. Mas, contudo, evite todos os excessos possíveis. Favorável às suas finanças, à agricultura e à agro-pecuária. Ame.

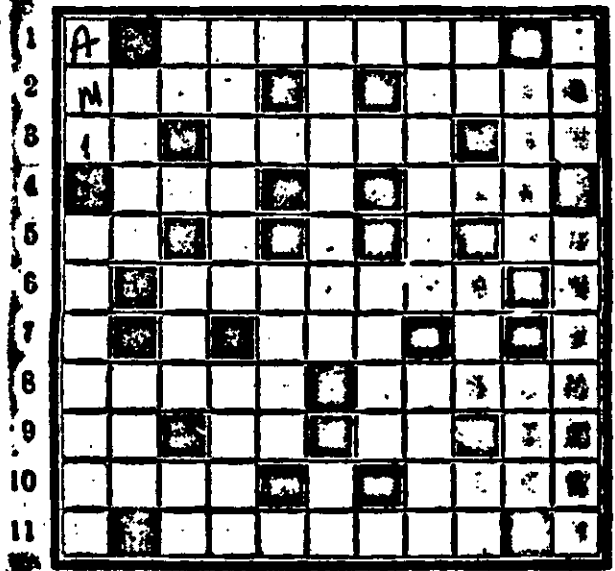
**AQUARIO** - Evite o contato demasiado com pessoas que podem arruinar sua reputação. Mantenha-se alerta, pois. O período da tarde deverá tirar para o repouso, e à noite divirta-se, ame e passeie à vontade.

**PEIXES** - A mudança apressada de opiniões poderá ser contra-prudente. Pense muitas vezes antes de agir que conseguirá obter alguma coisa de útil para seu futuro. Acate para si os bons conselhos de pessoas amigas e idosas.

# DECIFRA-ME...

INANRE

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11



**PROBLEMA N 183**

**HORIZONTAIS:** 1 — Não lícito; 2 — Selva — Riqueza; 3 — O substrato instintivo da psique — Mas, todavia — O ósmio; 4 — Pedra — Pessoa astuta e ladra; 5 — Semelhança — O Sol dos egípcios; 6 — Necessitar, precisar; 7 — Filreira; 8 — Atormentar — Curar; 9 — O mais — Letra grega — Sufixo de autor — Alto lá 10 — Refúgio — Assim seja; 11 — Alambrado.  
**VERTICAIS:** 1 — Aranha amazônica — Pompa; 2 — Agreção — Saudação confidencial; 3 — Glamour — Óxido de cálcio — Aqui; 4 — Pedrada — Navegar; 5 — Extraordinário; 6 — Comandante de um regimen-

to — Indivisível; 7 — Acontecimento; 8 — Fruto do tomateiro — Cidade da Romênia; 9 — De outro modo — Multidão — Grande massa; 10 — Gastar — Alinda; 11 — Mealheiro — Nome de uma árvore cuja madeira é própria para construções.

**SOLUÇÃO DO PROBLEMA ANTERIOR**  
**HORIZONTAIS:** — nu — as — sir — bom — mel — sugar — opa — aga — te — eco — si — ata — asa — remar — ter — ras — mar — ra — ir.  
**VERTICAIS:** — matar — se — eter — nilo — amar — ur — pe — asa — sacar — abu — os — mi — sogá — atar — maga — er — ralar.

Carlos de Campos e Vila Tupinambás; Rua Francisco de Assis Pupo e travessas. Jardim Ouro Branco; Jardim Santa Eudóxia, parte do Jardim São Fernando; Vila Lemos; parte do Jardim Baroneza. Rua Thomás G. Gomide entre Rua Francisco de Paula Oliveira Nazaré e o Cortume Cantúcio; Rua Dr. Carlos de Campos entre Avenida Abelardo Pompeu de Amaral e o Cortume Cantúcio; Rua Ana Jacinta Andrade Couto entre Rua Thomás G. Gomide e Rua Joac Guimarães Bahia e todas as travessas nas imediações, Rua Carlos A. E. Oliveira entre Rua José Maria Matozinho e Rua Thomás G. Gomide; Rua José F. Camargo entre Rua Francisco de Paula Oliveira Nazaré e Rua Thomás G. Gomide.

**DOMINGO — DIA 30-1-72 DAS 6 AS 12 HORAS**

Rua Paula Bueno — toda, as travessas: Avenida Barão de Itapura entre Rua Carolina Florence e a Lagoa do Taquaral e todas as travessas nas imediações; Rua Desembargador Campos Maia e todas as travessas; Rua Januário de Oliveira e todas as travessas; todo o Jardim Nossa Senhora Auxiliadora; Jardim Campinas; Jardim Colúmbia; Jardim Santana; Vila Nogueira; Rua Maria Umbelina Couto; Rua Conselheiro Castro Prad e travessas nas imediações; CIAENA; Cia. Usinas Nacionais (Agúcar Pérola); Tecelagem Santa Angela; IBM; Indústria Brasileira de Seringas; Jardim Professora Tarcilla; linha de 11,9 kv. do Bairro Jardim Santana e Sousa e todos os consumidores rurais ligados nesta linha; Indústria de Caixas e Papelão Andrade; Indústria de Sabão Glicerina; Padaria Vulcão; Rua Azarias de Mello e todas as travessas nas imediações; Rua Baronesa Geraldo Rezente e todas as travessas nas imediações; Rua Osvaldo Cruz e todas as travessas nas imediações; Rua Antônio Castro Prado e travessas nas imediações; Avenida Nossa Senhora de Fátima e travessas; Padaria Nossa Senhora de Fátima; Indústria de Biscoitos Tangará; Rua Armando Sales de Oliveira e todas as travessas nas imediações; Parque São Quirino.

**DOMINGO — DIA 30-1-72 DAS 5 AS 12 HORAS**

Avenida Getúlio Vargas entre Avenida Brasil e Avenida Papa Pio XII e todas as travessas; Avenida Papa Pio XII entre Rua Luis Smánig e Avenida Getúlio Vargas e travessas nas imediações, inclusive Construtora Lix da Cunha e Círculo Militar. Avenida Imperatriz Leopoldina entre Avenida Brasil e Rua Buarque de Macedo e todas as travessas; Rua D. Pedro I e travessas; Rua José de Patrocínio e travessas; Rua Conselheiro Antônio Prado e todas as travessas; todo o Bairro da Vila Nova; Refrigerantes de Campinas — Coca-Cola —; Indústria de Óleos Revel; Indústria de Produtos Alimentícios Fabene e transmissores da Rádio PRC-9.

**DAS 6 AS 12 HORAS**

Rua Major Sólton entre Avenida Anchieta e Rua Santa Cruz e todas as travessas nas imediações.

**DAS 5 AS 9,30 HORAS**

Alimentador de 11,9 kv da S/E Taubaté ao Aeroporto Internacional de Viracopos; Purina do Brasil; Kerabedari do Brasil e todos os consumidores rurais ligados neste alimentador.  
 "Caso a execução dos serviços programados termine antes do horário previsto, o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica será imediato".  
 (16.557 — 29-1)

**O FANTASMA**

por Lee Falk e Sv Barry





12

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1972, às 14.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Armando Tommasi, funcionário, compareceram: a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação - de Campinas e dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação - de Cruzeiro, representados pelo sr. Cleber Cleto Egidio, Diretor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela Dra. Maria Romana de Lima, Advogada; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial do processo. Abertos os trabalhos, as partes após discutirem a matéria não chegaram a um acôrdo, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Nada mais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 224.032/72

2/13  
JK

Senhora Diretora:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas e Cruzeiro, solicitaram fôsse convocado o Sindicato da Indústria do Café Solúvel do Estado de São Paulo, com a finalidade de em mesa redonda ser discutida a possibilidade de uma conciliação em torno do reajuste salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho em 10 de fevereiro próximo findo, as partes não se conciliaram tendo sido requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

À consideração de V.Sa., opinando -  
pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1972

  
LUIZ MORAES GOMES  
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1972

  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1972



ALOYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

15.02 - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO  
DE COMUM  
RECEBIDO EM 17 / 2 / 72

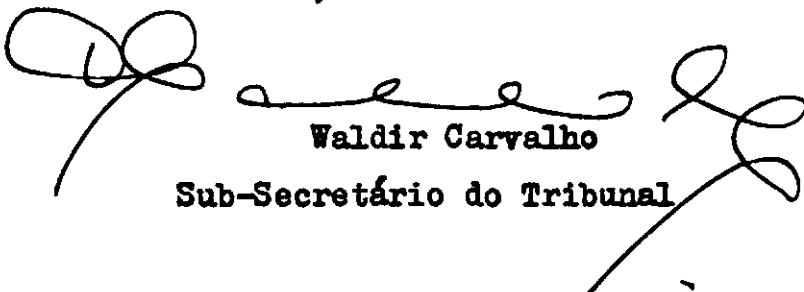
14  
27

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas e de Cruzeiro, requerem a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria do Café Solúvel do Estado de São Paulo, já acompanhando o pedido inicial, os elementos necessários ao cálculo de reconstituição salarial.

A elevada consideração de V. Ex<sup>sa</sup>.

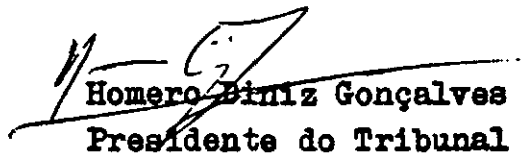
S.Paulo, 18 de fevereiro de 1972



Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal

Nos termos do Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho, reconstitua-se o salário real médio, designando - se audiência de instrução e conciliação, a seguir.

S.Paulo, 18 / fevereiro / 1972



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

15  
A

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-658/661 Em 18 DE fevereiro DE 1.972

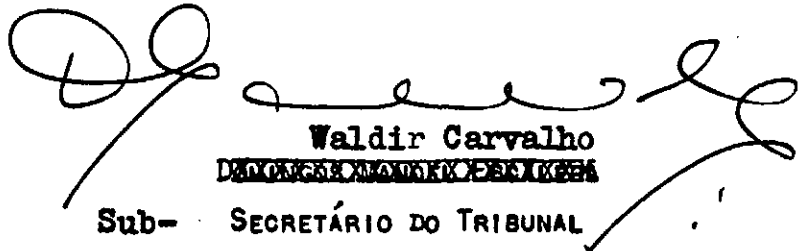
Ao NOTIFICAÇÃO AS PARTES

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 23.72 A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. Inds. Alim. do Est. de S. Paulo e outros

SUSCITADO: Sind. da Ind. do Café Solúvel no Est. de S. Paulo

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.Sa. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 1º DE março DE 1972, ÀS 14,30 ( catorze-trinta ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

  
Waldir Carvalho  
~~DELEGADO GERAL DO TRT/SP~~  
Sub- SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Calculo de reconstituição  
do Salário

São Paulo, 28 de 2 de 1972



do com informações do Departamento Nacional do Salário e com o Prejuízo nº 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT/SP - 23/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL - SP

Suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS E OUTRO.

Suscitado : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE S. PAULO

MESES E ANOS	VALOR DO SALÁRIO	COEFICIENTES	ÍNDICES DO VALOR DO SALÁRIO
fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,44	144,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,39	139,00
junho	100	1,37	137,00
julho	100	1,35	135,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro	100	1,29	129,00
outubro	100	1,27	127,00
novembro	100	1,25	125,00
dezembro	100	1,24	124,00
janeiro 71	100	1,23	123,00
fevereiro	124,33 (119,08)	1,20	149,29
março	124,33	1,19	147,95
abril	124,33	1,17	145,46
maio	124,33	1,16	144,22
junho	124,33	1,14	141,73
julho	124,33	1,11	138,00
agosto	124,33	1,09	135,51
setembro	124,33	1,08	134,27
outubro	124,33	1,07	133,03
novembro	124,33	1,05	130,54
dezembro	124,33	1,04	129,30
janeiro 72	124,33	1,02	126,81

---

3.257,96



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
 PROC. Nº 23.72 A

00658

EMITIDO EM \_\_\_\_\_

S	03896	20
O		
ZONA		

NOME Sind. da Ind. de Café Solúvel do Es.  
tado de S. Paulo  
 RUA W. D. Paulina, 80 - 162  
  
 BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>1.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

S

CLASSE 293

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<u>HERMINIO TRICCA</u>
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	NOME POR EXTENSO

17  
L

3.257,96	:	24	=	135,74	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
135,74	x	1,06	=	143,88	
143,88	:	124,33	=	1,1572	. . 115,72
115,72	-	100	=	15,72 %	
15,72 %	+	3,50 %	=	19,22 %	. . 1,1922
124,33	x	1,1922	=	148,22	
148,22	:	1,1908	=	1,2445	. . 124,45
124,45	-	100	=	24,45	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 13 de fevereiro de 1971.  
 aplicados coeficientes específicos para a categoria.  
 (119,08 x 1,0441 = 124,33)

SÃO PAULO, 28 DE fevereiro DE 1.972

*[Handwritten Signature]*  
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2.a REGIÃO - S.P.  
 S. E. E. E. - S. J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SRJ JCI/SP

PROC. Nº

23.172-A

18  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,30 HORAS, À  
Viaduto Da. Loulina, 80-16º, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Theomí-  
nio Tricca

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 22 DE  
fevereiro DE 1972. *[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
 PROC. Nº 23.72 A

00659

EMITIDO EM \_\_\_\_\_

S 03892  
 O

90  
 ZONA

NOME Sind.Trabs.Inds.Alim.de Cruzeiro  
A/E Federação  
 RUA Cons.Furtado, 987  
 BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 1.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>Maria Amadeu Pedras Luz</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SRJ JGJ/SP

PROC. Nº

23 172-1

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11.50 HORAS, À  
Rua Cons. Fustado, Nº 987, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Maria  
Isaacida Rocha Ferraz.

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 22 DE  
fevereiro DE 1972. Guimarães  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 23.72A

00660

EMITIDO EM \_\_\_\_\_

S  
O 03891

*JO*  
ZONA

*S/*  
 NOME Sind. dos Trabs. Ind. Alim. de Campinas  
A/C Federação

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>1.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM  _____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA   _____ NOME POR EXTENSO
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SRJ JGJ/SP 20

PROC. Nº 23 172 A

**CERTIDÃO**  
\*\*\*\*\*

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11.50 HORAS, À  
Rua Cons. Fustado, Nº 987, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Maria  
Leopoldina Rocha Ferraz

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 22 DE  
fevereiro DE 1972. Guimarães  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 23.72 A

00661

EMITIDO EM

S 05890  
O

*[Assinatura]*  
ZONA

NOVE Fed. dos Trabs. Inds. Alim. do Est. de

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 1.3.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ HS

ASSINATURA

*[Assinatura]*

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROG. Nº

SRJ JET/SP 21  
23/72A

CERTIDÃO  
\*\*\*\*\*

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11,50 HORAS, À  
Rua Cons. Tustado, Nº 987, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Maria  
Aparecida Rocha Ferreira

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 22 DE  
fevereiro DE 1972. Guimarães  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Carta de Apresentação  
de [illegible]

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Ata nº 13/72

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

[illegible]



22

Aos primeiro dia do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às catorze e trinta horas, na sala de audiência de instrução e conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, sob a Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Sr. Secretario, Dr. Waldir - Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 23/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas e outro, como suscitantes e Sindicato da Industria do Café Soluvel do Estado de São Paulo, como suscitado.

Feito o pregão.

Pela Federação suscitante comparece o Sr. Ermelindo - Soares de Camargo, Tesoureiro. Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Campinas comparece o Sr. Francisco Lopes, Presidente. Pelo - Sindicato dos Trabalhadores de Cruzeiro, comparece o Sr. Albertino Toledo de Lima, Presidente, assistidos pelo Dr. José Carlos - da Silva Arousa, advogado.

Pelo Sindicato suscitado comparece a Dra. Maria Romana de Lima, advogada. Comparece ainda o Dr. Alvaro Roberto Mandes - Gonçalves, advogado da Dominium S/A. interessada no desfecho do presente dissídio.

Consultadas as partes, pelas mesmas foi dito não haver possibilidade de acôrdo.

Requerida juntada de contestação pelo Sindicato suscitado. Deferida a juntada com vista aos suscitantes. Deferida ainda o pedido de juntada de procuração pelo Sindicato dos Trabalhadores de Cruzeiro.

Pelo Sr. Presidente foi ponderado que o pedido é o constante da inicial. Realizada reunião perante a autoridade administrativa e não chegando as partes a um acôrdo, foi requerida a remessa dos autos a este Eg. Tribunal para instauração do presente dissídio. O Serviço de Estatística da Secretaria efetuou o calculo de reconstituição salarial nos termos da Lei 5451, de 12 de junho de 1968, considerando ainda o Prejulgado nº 38/71, do C. - Tribunal Superior e informações do Departamento Nacional do Salário, tendo encontrado o percentual de 24,55 % .

Assim, buscando por fim ao litigio e considerando o elementos existentes nos autos fazia a Presidencia a seguinte - proposta conciliatoria:

1º) Reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os



23

sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 13 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir da publicação das conclusões do acordão no orgão Oficial com o prazo de duração de um ano;

3º) Igual aumento de 25%, aos empregados admitidos após 13 de fevereiro de 1971 sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

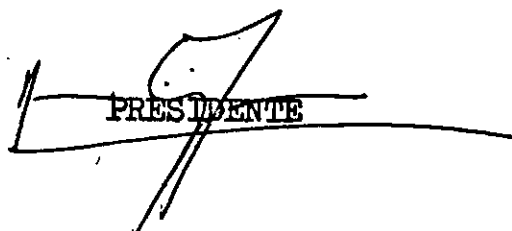
4º) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não e destinado aos suscitantes para fins assistenciais, a importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Economica Federal.

Pelo Sr. Presidente foi determinada, digo, neste ato pelas partes foi dito terem se conciliado quanto ao início da norma que deverá ser a partir de 13 de fevereiro de 1972, ou seja, com vigencia a partir do termino da norma anterior.

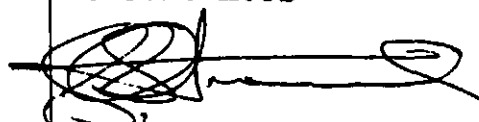
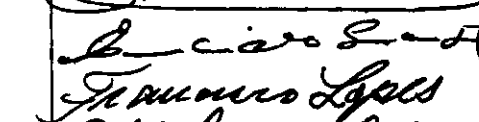

Consultadas as partes, pelas mesmas foi dito não haver possibilidade de aceitação da proposta do sr. Presidente, ressalvado o acordo acima quanto ao inicio de vigencia.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional para que emita seu Parecer, após o que deverão os autos irem conclusos ao Sr. Relator.

NADA MAIS; E, para constar, foi lavrado o presente termo que, após assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes presentes será, por mim, subscrito.

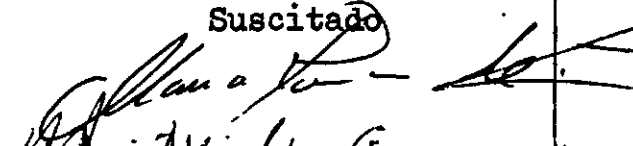
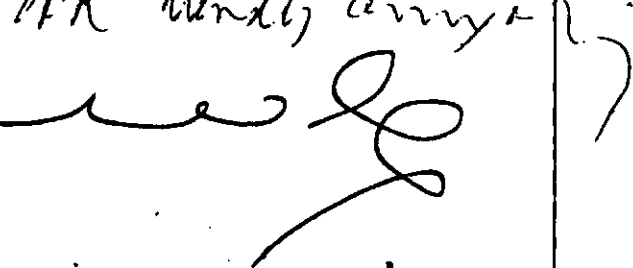
  
PRESIDENTE

Suscitantes

SECRETARIO

Suscitado

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro

Carta assinada em 28-5-1958, DOU de 19-5-1958, Pag. 11.408

Avenida Jorge Tibiriçá N.º 1249

CRUZEIRO — E. S. PAULO

24

## P R O C U R A Ç Ã O

ALBERTINO TOLEDO DE LIMA, PRESIDENTE do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Alimentação de Cruzeiro, São Paulo, com a profissão de industriário, casado, residente à Trav. 6, nº 243 Vila Ana Rosa, em Cruzeiro, São Paulo, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui, seus bastantes procuradores os advogados Drs. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção de São Paulo sob o nº 11.949 com escritório a R. Conselheiro Furtado, nº 987, São Paulo - Capital e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SAL DANHA DA GAMA PÁDUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF, sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987-GB e 004748947 e e OAB 741-S, casados, brasileiros com escritório no edifício Casa de São Paulo, 11º andar Sala 1106, em Brasília Distrito Federal, aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com "ad judicia" para que de direito em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nos que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora d'êle, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes bem como agir conjuntamente, ou separadamente, independente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para instaurar dissídio coletivo com o Sindicato da Indústria do Café Solúvel.

Cruzeiro, 14 de Fevereiro de 1972

*Albertino Toledo de Lima*  
Albertino Toledo de Lima  
Presidente

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça	
FRANCISCO RAFAEL SCHMILLA	Escritor
LAIZ DE CARVALHO SCAMPIA	Chanceler
BRAZ AUGUSTO DE OLIVEIRA	Escritor
PALMO RIBEIRO C. SCHMILLA	Escritor
Com. de Cruz. de São Paulo	
SILIO PAULO TORVIERA	
(Estado) - Guia n.º	34
(Cart. do Prev.) Guia n.º	7

Reconheço a firma supra

Albertino Toledo de Lima

em 16 de Fevereiro de 1972

Em testemunho da verdade

*José Carlos da Silva Arouca*

TAB. VENEZA R. Libero Badaró, 289

COA e - S. PAULO

FIRMAS: TAB. EDGAR COSTA FILHO

R. do Rosário, 76 - RIO DE JANEIRO - GR



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro

Carta assinada em 26-5-1958, DOU de 19-5-1958, Pag. 11.408

Avenida Jorge Tibiriçá N.º 1249

CRUZEIRO — E. S. PAULO

## TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NO DIA 14 de FEVEREIRO DE 1972

Às dezoito horas (18) do dia 14 de fevereiro de 1972, na Avenida Jorge Tibiriçá, nº 1249, quando deveria ter início em primeira convocação a assembléia regularmente convocada pelo edital de convocação publicado no jornal "Correio do Povo" de 11 de fevereiro de 1972. Procedida a verificação da lista de presença, foi constatado que haviam assinado a lista de presença apenas quatro (4) associados.

Assim sendo o senhor presidente do sindicato determinou que fosse lavrado o presente termo, que vai assinado pelo mesmo e pelo secretário subscrito.

Cruzeiro, 14 de fevereiro de 1972

Albertino Toledo de Lima

Presidente

Benedito Soares da Silva

Secretário

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro

Carta assinada em 28-5-1956, DOU de 19-5-1956, Pag. 11.408

Avenida Jorge Tibiriçá N.º 1249

CRUZEIRO - E. S. PAULO

Cópia Autentica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Categoria do Café Soluvel, Reunião Esta Realizada no dia 14 de Fevereiro de 1972 NA CIDADE DE CRUZEIRO - SP.

No dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois em segunda convocação, com o comparecimento de dezenove trabalhadores, do setor Café Soluvel, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada, conforme edital de convocação, publicado no jornal correio do povo, edição de 11 de Fevereiro de 1972.

Aberto os trabalhos às 20 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro, Albertino Toledo de Lima, que fosse procedida a escolha de uma pessoa entre os presentes para a presidência dos trabalhos, tendo recaído sobre o Sr. Antonio Luiz da Silva, o qual determinou que o Sr. Fernando Alves do Nascimento Pinto, funcionasse como secretário, e que em seguida procedesse a leitura do edital de convocação o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia:-

- a) Leitura da ata da reunião anterior;
- b) Reajuste salarial para toda a categoria profissional;
- c) Autorização para instauração de Dissídio coletivo.

Determinou o Sr. presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Benedito Soares da Silva que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão face o término do reajuste anterior.

A seguir foi formulada a seguinte proposta :

- a) Reajuste salarial de 35% sobre salário da data base ou seja 13 de Fevereiro de 1971 do Dissídio anterior;
- b) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 305,00 (trezentos e cinco cruzeiros) importância essa que deverá ser o menor salário da categoria profissional;
- c) Desconto em favor do Sindicato de Cr\$ 10,00 (deis cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício das obras assistenciais e sociais da entidade;
- d) Vigência de doze meses a partir da data do ajuizamento do Dissídio ou seja 13 de fevereiro de 1972.

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, a proposta foi aprovada por unanimidade através de escrutínio secreto.

A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente da mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos.

Para costar eu Fernando Alves do Nascimento Pinto, lavrei a presente ata que vai assinada por todos presentes e pelo Sr. Presidente dos trabalhos.

Declaramos que a presente é cópia fiel do livro de atas da Entidade.

Albertino Toledo de Lima  
Presidente

Benedito Soares da Silva  
Secretario

GO por 3X1. Os goals do São Paulo foram con-  
tor Pazzini 2, e Waltinho. O goal de honra do Bo-  
assinado por Luizinho.  
iosos sinceros parabéns pela feliz conquista, a  
opaulina da Vila Paulo Romen.

### CLASSIFICAÇÃO

m ficou constituída a classificação final do Torneio

- 1º lugar — São Paulo - (CAMPEÃO)
- 2º lugar — Municipal
- 3º lugar — Botafogo
- 4º lugar — Vigor.

tilheiro do certame foi Paulo Cotó do MEC, com  
6 goals. O goleiro menos vazado foi Eduardo, do  
com apenas 3 goals.

X X X

si e Queluz empataram por 1 tento, jogo realizado  
do Fabriwa. Gol do Cimat foi assinalado por Luiz

X X X

íveis conquistou mais uma vitória jogando em  
por 6X2. Os goals do Terríveis foram marcados  
3, Baia 1, e Toninho 2.

X X X

lube CIAC jogando na cidade de Conceição do  
-MG, saiu-se vitorioso pela contagem de 2X1. Os  
CIAC: Ditão e Quineas.

X X X

erial F. Clube derrotou o E. C. Paredão por 4X1.

X X X

BRIVA jogará sábado, na vizinha cidade de Guara  
tarde, pagando a visita que o quadro daquela ci-  
-qui em Cruzeiro, quando, na oportunidade, saiu-se  
por 3X1.

X X X

hou o campeão nos Dentes de Leite, já que a  
rminou às escuras e com o empate de 1X1. Ficou  
a decisão para depois do carnaval, com data ain-  
marcada.

## Assistência Gratuita

Superintendência Regional da Receita Fe  
em São Paulo iniciará, a partir de março.  
ção em nosso Estado do Programa de  
ramento Técnico aos Municípios-sédes de  
- Núcleos de Assistência e Orientação

informação é do Superintendente Regio-  
Receita Federal em São Paulo, Ademar  
com o esclarecimento de que o assessor-  
aos municípios será prestado gratuita-  
por funcionários da Receita Federal, es-  
adados em diversas áreas, tais como: técni-  
fiscalização, tributação, cadastramento,  
ção de contas, orçamentalização, informa-  
onômico-fiscais e outras.

emar Franco disse ter designado equipe  
laboração do projeto de assessoramento  
dando assim cumprimento à determina-  
Secretaria da Receita Federal, cujo títu-  
z Gonzaga Furtado de Andrade, lançou o  
na reunião realizada com os Superin-  
es Regionais de todas as Regiões Fiscais

# Sanatório Jesus

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

dos Sócios Fundadores, Titulares e Beneméritos

Para conhecimento, discussão e aprovação  
do RELATÓRIO e BALANÇO-GERAL, do exercí-  
cio financeiro de 1971, ficam convocados os só-  
cios votantes, para estarem presentes dia 20 do  
corrente, às 14 horas, na sede hospitalar.

Cruzeiro, 10-02-72

Lázaro Costa

Diretor Presidente

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados pelo Presente, todos os  
trabalhadores na Indústria do Café Solúvel, para  
se reunir em Assembléia Geral Extraordinária,  
que se realizará no Dia 14 de Fevereiro de 1972  
às 18 hs., em primeira convocação e não havendo  
número legal de presentes, às 20 horas (2 horas  
após) em segunda convocação, em sua sede so-  
cial. Av. Jorge Tibiriçá, 1249 nesta cidade para  
deliberarem sobre a seguinte

#### ORDEM DO DIA

- a) Leitura da Ata anterior
- b) Reajustamento salarial para toda a ca-  
tegoria profissional
- c) Autorização para Instauração de Dissídio  
Coletivo.

Cruzeiro, 8 de fevereiro de 1972

Albertino Toledo de Lima  
Presidente

«Ouro Verde»: o melhor assinatura do Correio do Povo

... de glóbulos vermelhos em lugar de cinco e o seu coração bate mais lentamente do que o nosso. O carbono 14 revela a presença humana desde há 30.000 anos. Possuíam observatórios, trabalhavam os metais, construíram grandes cidades. Guiados por quem? Os trabalhos de irrigação efetuados pelos antepassados dos Incas só poderiam ser feitos hoje COM NOSSAS TURBINAS ELÉTRICAS.

Porque é que esses homens que não se serviam da roda, foram capazes de construir enormes estradas pavimentadas? Um arqueólogo norte-americano consagrou trinta anos de pesquisa de civilizações desaparecidas. Concluiu que os trabalhos dos antigos não foram feitos com utensílios para talhar a pedra, mas com um material radioativo que desgasta o granito.

Uma cidade pré-incáica só era acessível graças a uma PONTE DE LUZ - ponte de matéria ionizada - que aparecia e desaparecia num desfiladeiro rochoso, inacessível de outra maneira.

Que significam as figuras de Nazca? São imensas linhas geométricas apenas visíveis de um avião. Os homens de ciência perderam-se em conjecturas. Seria necessário que os homens que construíram essas linhas FOSSEM ORIENTADOS POR UM APARELHO FLUTUANDO NO ESPAÇO. As fotografias da planície de Nazca fazem parte irresistivelmente em pistas de aterragem. É curioso observar que na mitologia tolteca as estrelas são habitadas, e os deuses desceram da constelação das Plêiades. É possível que se trate de civilizações atômicas desaparecidas, como supunha o grande sábio Einstein.

JORGE RAMOS

## As Angolinhas da Tia Ernesta

No trabalho supra, publicado na 2ª página desta edição, deve-se ler:

Na linha 58: eu voltara da missa. E menino tímido,

Na linha 72: E apontando uma angolinha, disse: -

Na linha 83: Porém, o sino, a igreja, o som do órgão,

X X X

Também, e seguir, onde se lê Manchas Faciais, leia-se MANCHAS FACIAIS.

## Atenção, JOVEM!

Se vais completar 18 anos de idade, neste ano, alista-te até 30 de junho, cumprindo com o teu dever cívico.

Compareça à Junta do Serviço Militar, no prédio da Prefeitura Municipal.

pretendente nascido neste primeiro subdistrito, aos 11 de julho de 1943, bancário, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Benedito Pereira de Oliveira e de dona Maria Silveira de Oliveira; e a pretendente nascida em Jaboticabal, neste Estado, aos 8 de julho de 1948, estudante, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Paulo Machado Florence Teixeira e de dona Eunice Monteiro Florence Teixeira.

Reinaldo Costa e dona Maria Sueli de Calais; sendo o pretendente nascido neste primeiro subdistrito, aos 11 de abril de 1947, desenhista, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Oswaldo Costa e de dona Lucilla Ferraz Costa; e a pretendente nascida em São. Lorenzo, MG, aos 11 de julho de 1951, industriária, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de José Pedro Calais e de dona Helena Pereira Calais.

Benedicto Alves Cardoso e dona Maria Salvatina da Silva; sendo o pretendente nascido em Pindamonhangaba, neste Estado, aos 19 de outubro de 1934, operário, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Julio Alves Cardoso e de dona Benedicta Moreira; e a pretendente nascida em Itanhandu-MG, aos 27 de junho de 1939, doméstica, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de José Horacio da Silva e de dona Benedicta Maria de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado pela imprensa local, no Jornal «Correio do Povo».

PELO OFICIAL  
José Carlos de Moraes

Anuncie neste jornal e experimente o prazer de VENDER MAIS!

nosso telefone 4 9 - 5 0 0

o BOTAF signados talogo fo Os equipe. S Ass Verão: O o saldo d São Paul Ciu no campo Carlos. Ter Itanhandu por Cará E. Rio Verd goals do Im FA tinguetá dade fez vitorioso Na partida do, assim da a ser A deral a execu Assessor MAOF Fiscal. A nal da Franco rament mente, pecializ as de estações e A para el técnico ção de lar, Lu Progra tenden do País «Ca

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT/SP. 23/72-A, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros, quer contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1. Improcedente se apresentam as pretensões consubstanciadas em todos os itens do pedido, a começar pela percentagem de aumento.

Já se consolidou em definitivo, através de decisões reiteradas e compactas, a orientação de nossos Tribunais, no sentido de que a percentagem de aumento salarial está bitolada pela lei nº 5.451/68, de forma, que não há como escapar aos seus efeitos.

Assim, os índices estipulados como base para a sentença, só poderão ser os resultados da reconstituição do salário real médio da categoria, que é 24,45%; conforme cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal.

2. Quanto ao pedido de igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, há a necessidade imperiosa de considerar-se a situação dos empregados sem paradigma, que muitas vezes são admitidos às vésperas do

fls.2.

reajustamento salarial, naturalmente com salários atualizados, que com um mês ou apenas dias de emprego, terão direito ao mesmo aumento.

Há também que considerar-se a problemática das empresas com início de atividades após a data-base, que ficarão com faixas de salário muito mais elevadas.

Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o aumento proporcional de 1/12, por mes de serviço, afim de que se possa manter o princípio de equidade.

3. O pedido de piso, igualmente, não pode ser atendido.

Realmente, não se pode cogitar da implantação do piso da maneira pleiteada, porque estabelecer-se-ia salário profissional, que somente lei específica poderia instituir (§ 1º do artigo 142 da Constituição Federal).

Não há lei que outorgue poderes a Justiça do Trabalho para determinar a instituição de salários-mínimos-profissionais. E qualquer medida neste sentido, estaria cerceando a liberdade de iniciativa e de contratação das empresas.

Há ainda a considerar a política salarial do Governo, que seria, pelo menos em parte sacrificada, visto que a estipulação de piso, acarretaria aumento superior aos índices estipulados para reajustamentos salariais.

Basta considerar, que os empregados que percebem a base de salário mínimo, teriam dois aumentos anuais: um, na oportunidade da decretação do salário mínimo, que nos últimos anos tem sido decretado no mes de maio, e o outro por ocasião do dissídio coletivo da categoria.

fls.3.

Ocorre, ainda, dada a complexidade das atividades das empresas, serem poucos os empregados que realmente possuem qualificação profissional. A maioria destes são os denominados mão de obra flutuante, que passam constantemente de uma categoria para outra.

Portanto, não há justificativa para a implantação do piso profissional da categoria.

4. Por último, o pedido de desconto de Cr\$ 10,00 de cada trabalhador da categoria, para execução de obras assistenciais, também não pode ser atendido, sem a autorização individual dos empregados, como determina o Decreto-lei nº 925 de 10.10.69.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, afim de que se reduza a pretensão do Suscitante aos termos permitidos na legislação e na jurisprudência.

São Paulo, 1º de Março de 1972.

P.p.

Maria Rosa de R.

21  
01

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80, 16º andar, sala 1607, por seu Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na OAB, com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para, com os poderes da cláusula "ad judícia" e especiais, defenderem a categoria econômica da indústria de café solúvel, de que o outorgante é legítimo representante, em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo em nome dos trabalhadores da mesma indústria de café solúvel, podendo os procuradores, juntos ou separadamente, receber citações, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo que fôr necessário, em qualquer Juízo ou Instância.

11.º CARTÓRIO DE NOTAS  
ANTIGO TABELIONATO VEIGA  
SÃO PAULO  
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR  
ESCRIVÃO  
LUIZ MEDES RODRIGUES  
PAULO SANTORO  
ANTONIO N. RENTE REBELO  
ESCTS. AUTORIZADOS  
RUA LIBERO BADARÓ, 293 - LL C

São Paulo, 8 de fevereiro de 1972

*José Procópio Lima Azevedo*  
(José Procópio Lima Azevedo)

Presidente

ESCRIVÃO Cr\$ 0,33  
ESTADO Cr\$ 0,07  
CART. SERV. Cr\$ 0,10  
TOTAL Cr\$ 0,50

11.º CARTÓRIO DE NOTAS  
ANTIGO TABELIONATO VEIGA  
SÃO PAULO - R. LIBERO BADARÓ, 293 - LOJA C)

Reconheço a firma  
*José Procópio Lima Azevedo*  
S. PAULO, 8 DE FEVEREIRO DE 1972



**REMESSA**

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho*

*São Paulo*

*de Mano de 1972*

Secretário do Tribunal

*de 02 de 1972*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho  
2ª Região

*22*  
*[Handwritten signature]*

Processo PR 1362/72 e nº TRT SP 23/72-A  
Parecer PR 1055/72 e nº 44/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro;

SUSCITADO : Sindicato da Indústria do Café Solúvel do Estado de São Paulo.

- P A R E C E R -

- 1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejulgado 38 do Colendo TST.
- 2 - Reconstituição salarial a fls. 16/17, acusando um percentual de 24,45%
- 3 - De acordo com a proposta da Presidência deste E.Tribunal, de fls. 22/23, concedendo um reajustamento salarial de 25%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedencia.

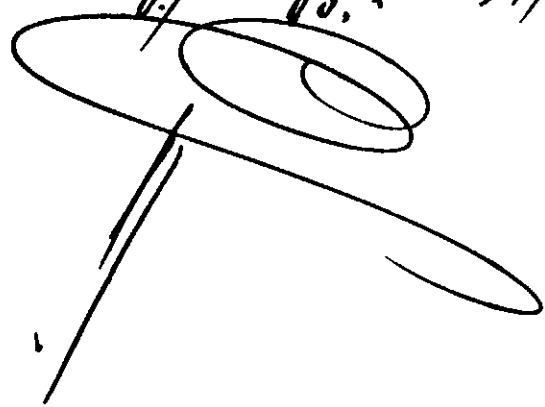
Improvido o mais.  
É o parecer.

São Paulo, 07 de março de 1972

*[Handwritten signature]*

VINICIUS FERRAZ TO RRES  
Procurador Regional

0.7 0.3 19/2



33



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 23/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de março de 19 72

*[Assinatura]*

~~Distribuição~~

São Paulo, 13 de março de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz

PAULO MARQUES LEITE

São Paulo, 13 de março de 19 72

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 20 de 03 de 19 72

*[Assinatura]*

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de 3 de 19 72

*[Assinatura]*

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 031 4 172  
PUBLICADA EM 28 1 3 172 NO DIÁ  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 28 DE 3 DE 1.972

J. de Lencini



34  
SA

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 23/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 25% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 13 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen e Roberto Mario Rodrigues Martins, que davam 24,50%; por unanimidade de votos, homologar o acordo para conceder o pagamento a partir de 13 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 25% aos empregados admitidos após 13 de fevereiro de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos em parte os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, por voto de desempate do Sr. Presidente, deixar Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão  
São Paulo, de de 19



35  
/

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 23/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Roberto Barreto Prado e Paulo Marques Leite. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Antonio Lamarca e Luiz Dias Alvarenga.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Paulo Marques Leite

Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

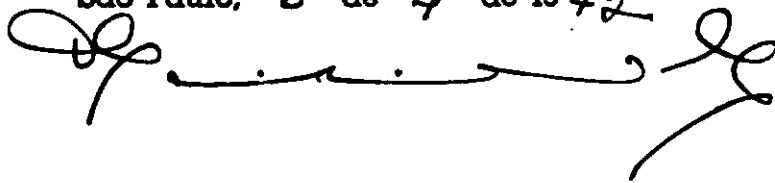
São Paulo, 3 de abril de 1972

  
Secretário do Tribunal



Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de 4 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the typed text.



36/10

PROCESSO TRT/SP 23/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO nº

172

1809

V I S T O S, relatados e discutidos ês-  
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 23/72-A) da -  
Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABA-  
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE  
CAMPINAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALI-  
MENTAÇÃO DE CRUZEIRO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA-  
DO CAFÉ SOLUVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

*esaf*

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional-  
do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conce-  
der o reajustamento salarial de 25% calculado sôbre os salá-  
rios percebidos pelos empregados em 7 de fevereiro de 1972, de-  
duzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 13 de feve-  
reiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferên-  
cia, implemento de idade, equiparação salarial e término de -  
aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza-  
Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen e Roberto Mário Rodri-  
gues Martins, que davam 24,50%; por unanimidade de votos, em  
homologar o acordo para conceder o pagamento a partir de 13 -  
de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por -  
unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 25% aos empre-  
gados admitidos após 13 de fevereiro de 1971, calculado sôbre  
os salários de admissão até o limite do que perceber o empre-



32  
/

ACÓRDÃO

empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; - por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos em parte os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, por voto de desempate do Sr. Presidente, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mário Rodrigues-Martins, Antônio Lamarca, Roberto Barreto Prado e Paulo Marques Leite.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$1.000,00.

Reivindicam os empregados da categoria as seguintes novas condições de trabalho: reajuste salarial de 35% para todo e qualquer trabalhador, inclusive aos empregados admitidos após a data base (13 de fevereiro); fixação de piso salarial, de Cr\$305,00, salário que deverá ser a menor quantia a ser recebida por qualquer trabalhador da categoria; vigência a partir de 14 de fevereiro de 1972; desconto em favor dos Sindicatos suscitantes e da Federação dos Trabalhadores de Cr\$10,00 de cada trabalhador da categoria, associados ou não dos Sindicatos e dos trabalhadores inorganizados em Sindicatos, para execução de obras assistenciais e sociais das entidades. É de 24,45% o índice encontrado, último reajustamento 13 de fevereiro de 1971, aplicados coeficientes espe-



38  
46

ACÓRDÃO

específicos para a categoria. Não houve possibilidade de acei-  
tação da proposta de acordo formulada na audiência de instru-  
ção, e a d. Procuradoria opina pela fixação do reajuste de  
25%.

O pedido de piso é rejeitado, matéria  
que tem sido exaustivamente discutida neste Tribunal. Concedo  
o reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários-  
percebidos pelos empregados em 7 de fevereiro de 1972, deduzi-  
dos, antes, todos os aumentos concedidos após 13 de fevereiro  
de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, im-  
plemento de idade, equiparação salarial e término de aprendi-  
zagem; pagamento a partir de 13 de fevereiro de 1972 com o -  
prazo de duração de um ano, homologado o acordo celebrado a -  
esse respeito; igual aumento, de 25%, aos empregados admiti-  
dos após 13 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admis-  
são, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da  
empresa em mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$10,00 dos em-  
pregados, associados ou não, e destinado aos Suscitantes para  
fins assistenciais, importância a ser recolhida em conta vin-  
culada sem limite a Caixa Econômica Federal. *gaf*

São Paulo, 3 de abril de 1972.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 23/72-A


-fls. 4-

ACÓRDÃO

São Paulo, 3 de abril de 1972.

  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
Vinicius Ferraz Tôrres

PROCURADOR

(CIENTE)

mmh/.

R. 6/4/72

D. 7/4/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 10/4/1.972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 12/4/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 12 DE 4 DE 1.972

*A. B. Severo*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

40

**JUNTADA**  
Nesta data por a aos presentes  
antes de ser feita a reunião  
207/72  
S. Paulo 24 de 4 de 1972  
[Signature]

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

ac 1809/72

24

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT-SC 2.ª Região  
Fl. 207/72  
Em 20/4/72

J. Conclusos  
São Paulo, 20/4/72

PROC.- 23/72-A

AC.- 1809/72 -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado contra SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inconformados, máxime venia, com o v. acórdão regional, vem em tempo hábil, recorrer dos mesmos, como efetivamente o faz, pedindo o regular processamento de suas inclusas razões de recurso ordinário e o encaminhamento ao C. Tribunal Superior do Trabalho, como de Direito.

Têrmos em que

p. deferimento

São Paulo, 19 de Abril de 1.972

J.C. da Silva Arouca - advogado



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

428

(1)

## COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Apreciando o presente dissídio, houve por bem o Eg. Tribunal rejeitar o pleiteado PISOS SALARIAL, sendo vencidos os Juizes NELSON V. DO NASCIMENTO, AFFONSO T. FILHO, JOSÉ CABRAL, HENRIQUE VITOR, ROBERTO M.R. MARTINS, ANTONIO LAMARCA, ROBERTO BARPETO PRADO E PAULO MARQUES LEITE.
2. Daí o presente apêlo, pelo qual se objetiva a reforma parcial do v. scórdão e justo para fim de, com observancia do que dispõe o PREJULGADO 38, ser deferido o piso salarial pretendido.
3. Em outro processo, suscitado pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, sendo suscitada a FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN, foram vencidos os Juizes JÚLIO DE ARAÚJO FRANCO, FRANCISCO GARCIA MONREAL JR., CAETANO PELEGRINI, AFFONSO T. FILHO, OTÁVIO = PUPO NOGUFIRA.  
Daí se vê, considerados os Juizes suplentes, no Eg. Tribunal da 2ª Região, pelo menos um total de 12 juizes concedem o piso salarial.
4. Ora, o Prejulgado 38, dêste C. Tribunal Superior, consoante publicação do Diário da Justiça de 2/9/71, estabelece sua cláusula que:  
" A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidentee subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade so-

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

(2)

438

cial. Na aplicação deste princípio, poderá o Tribunal considerar, dentre outras as seguintes situações:

-d- A CONVENIÊNCIA DE ESTIPULAR UM PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARTE DELA, HIPÓTESE EM QUE, NA VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM TRABALHADOR PODERÁ SER ADMITIDO NAS RESPECTIVAS EMPRESAS COM SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DECRETADO, RESPEITADAS AS PECULIARIDADES (nosso destaque).

E, ainda há pouco, noticiava-se na imprensa que esse C. Tribunal Superior dera provimento ao recurso manifestado pelo Sindicato dos metalúrgicos, justo para FIXAR UM PISO SALARIAL; Bem. Se metalúrgicos possuem piso, porque trabalhadores que trabalham na S/A MARTINELLI INDUSTRIAL SALINEIRAS SAMIS E OUTRAS, não podem possuí-lo.

E se o possuem enquanto os representados pelo recorrente não, ISSO TRALUZ MANIFESTA DISTORÇÃO SALARIAL E EXEGIR PRONTA CORREÇÃO, COMO MEIO DE APLICAR-SE O PRINCÍPIO CONSAGRADO DA EQUIDADE SOCIAL.

5. Mas não é tudo. Se o Prejulgado 38 é expresso quanto à admissibilidade do piso salarial e seu modo de fixação, caba lembrar que já o ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO, elaborado pelo Eminentíssimo Juiz MOZART VICTOR RUSSOMANO, e que teve, dentre seus revisores o ilustre MINISTRO LUIZ ROBERTO REZENDE PULCH prevê em seu artigo 358 ( Título V - Dos Procedimentos Especiais de natureza coletiva ) que:

" Sempre que a sentença normativa estabelecer novos níveis salariais, os empregadores que integrem as respectivas categorias econômicas não poderão contratar trabalhadores por salários inferiores à menor remuneração de sentença proferida". Aliás este C. Tribunal no Processo TRT/SP-159/69, confirmou

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

(3)

44

a sentença regional da C. Corte da 8ª Região para manter os pisos salariais, sendo relator o Ministro Hildebrando Biságlia que em seu acórdão (TP-864/69 - Rev. TST- pags. - 113/114) assim se expressou:

"... desde que possível, entendemos útil a fixação do salário profissional escalonado dentro da atividade profissional como estímulo direto à produtividade, escopo essencial da política governamental".

E, ainda há pouco, esta Corte, através do acórdão da lavra do mesmo Ministro Hildebrando Biságlia (Proc. TST-RO-IC-73/71 in Diário da Justiça de 16/11/71) admitia o piso salarial para todos os trabalhadores em tinturaria do Paraná.

Vê-se, inclusive que no Estado da Guanabara, justo em decorrência do Prejulgado 38, inúmeras categorias tem conciliado seus litígios, fixando, também, um piso salarial como no Processo TRT/ 1ª Região 113/71, no qual os trabalhadores em administração escolar tiveram um piso salarial de Cr\$ 315,00 - (Diário Oficial da Guanabara - ed. 3/11/71) (pag. 16738) ou ainda, como no Processo que interessou aos professores e no qual estabeleceu-se que "NENHUM EMPREGALO JÁ INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO, SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO MENOR QUE RESULTAR DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO". (Proc. TRT/ 1ª Região - 109/71 - in Diário Oficial da Justiça da Guanabara - ed. de 11/10/71- pag. 15413).

6. No caso dos representados neste Dissídio, importe fixar um PISO SALARIAL de, pelo menos Cr\$279,74, e que corresponde ao salário mínimo regional, de Cr\$225,60 majorado pelo percentual de reajuste decretado - 24% - devido inclusive para os trabalhadores que vierem de ser admitidos na vigência da sentença

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

45  
0

(4)

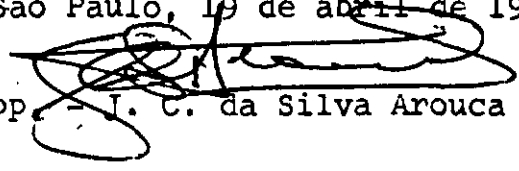
normativa.

7. Por tais condições, espera o recorrente seja provido o presente apelo, parcialmente, para o fim de deferido o PISO SALARIAL, como especificado no item anterior.

Assim procedendo, este C. Tribunal, mais uma vez, repetirá sua costumeira e sempre almejada,

JUSTIÇA!

São Paulo, 19 de abril de 1972.

  
pp. - J. C. da Silva Arouca - adv.

**PROVIDENCIADO**

Oficio N.º 2244 e 2245 / 72

Registro Postal 201.234 e 201.235

cuya cópia segue:-

Em 27 / 4 / 72

*[Handwritten Signature]*  
PI **CHEFE DA S. P.**

46  
R

224+/72

27 de abril de 1972

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Est.  
de São Paulo - Cons. Turcado  
súmula de julgamento nº 907- Capital

1809/72

CAPITAL

23/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

Federação dos Trab. Inds. de Alimentação do Est. de S. Paulo  
1º, SIND. TRAB. INDUS. DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, SIND. DOS  
TRAB. NAS INDUS. ALIMENTAÇÃO DE CRUZCIRE

-Sindicato da Indústria do Café Solúvel do Est. de  
São Paulo.

76  
IVONE C/SANI

47

2248/72

27 de abril de 1972

Sindicato da Indústria do Café Solúvel do Estado de São Paulo  
:súmula de julgamento. Viaduto D. Paulina, nº 80 -102

1309/72

CAPITAL

23/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

XXXXXX

SUJEITOS)

- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Alimentação de Campinas e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro
- Sindicato da Indústria do Café Solúvel do Estado de São Paulo

  
IVONE CASALI

44

<b>PROVIDENCIADO</b>	
Ofício N.º	2884, 12
Registro Postal	26.023
caja cópia	
Em	15/06/12
<i>P. J. [Signature]</i>	
CHEFE DA S. P.	



2034/72

15 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. da Ind. do Café Solúvel do Est. de S. Paulo - Viaduto D.

Paulina nº 80- 169-Ca -  
pital - SP

Ac. 1809/72 - Dissídio Coletivo

23 72

Federação dos Trabs. nas Inds. de Alimentação do Est. de  
S. Paulo e Outros.

Sind. da Ind. do Café Solúvel do Est. de São Paulo.

76,12	Setenta e seis cruzeiros e	dozo cen-
tavos .-.-.-.-.	0,10	Dez centavos
.-.-.-.-.-.		

1a

Hamilton Pollastrini -Substituto



49

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 41 nesta data  
as conclusões es presentes autos ao Exmo. Sr. Pro-  
curador do Tribunal.

São Paulo, 15/VI/72

*[Assinatura]*  
DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETARIO DO TRIBUNAL

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

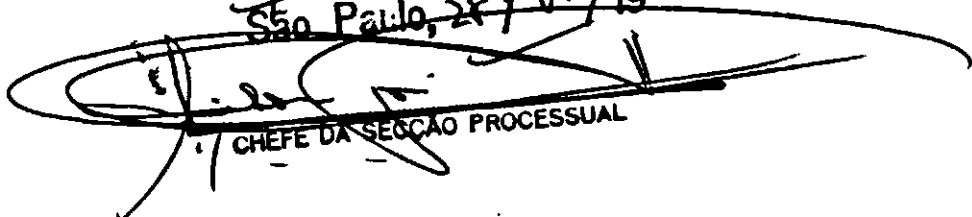
S 14/6/72

*[Assinatura]*

**CERTIDÃO**

Certifico que o recorrido foi inti-  
mado para contra razões conforme  
Edital publicado no Diário Oficial  
da Justiça do Estado de São Paulo  
do dia 27/VI/1972

São Paulo, 28/VI/1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name of the official.

CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **592/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297674

ORGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TET DA SEGUNDA REGIÃO**

PROCESSO N.º **TET/SP Nº 23/72 Ac. 1809/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **FED. TRAB. IND. ALIM. EST. SP.**

RECLAMADO: **SIND. IND. DE CAFÉ SOLÚVEL EST. SÃO PAULO**

**SIND. IND. DE CAFÉ SOLÚVEL EST. SP.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta <sup>Junta</sup> ~~Tribunal~~ recolher a importância de  
Cr\$ **76,22** ( **SETENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS** )

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença .....	Cr\$.....
2. da execução .....	Cr\$.....
3. do agravo .....	Cr\$.....
4. do contador .....	Cr\$.....
5. do traslado .....	Cr\$.....
6. do inquérito .....	Cr\$.....
7. do recurso .....	Cr\$.....
8. da certidão .....	Cr\$.....
9. do depósito prévio .....	Cr\$.....
10. Impresc. <b>DISSÍDIO COLETIVO</b> .....	Cr\$ <b>0,10</b>
11. ....	Cr\$ <b>76,12</b>
12. ....	Cr\$.....
13. ....	Cr\$.....
14. ....	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ <b>76,22</b>

SÃO PAULO

16 de

JUNHO

de 19 72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
**RECE** 16 JUN 72 **BIDO**  
FUNCCIONARIO

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

298



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,22 - (setenta e seis  
centavos e vinte e dois centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297672

DE 16 DE JUNHO DE 1972

28 DE JUNHO DE 1972

  
\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO

158

**JUNTADA**  
Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
S. Paulo, 4 de [signature] de 1972  
[signature]  
[signature]

52  
D

ai 1809/2

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da  
2ª Região.

Junte-se  
SÃO PAULO, 30-6-72

TRT-SC 2ª Região  
Fl. 9487 172  
Em 30/6/72

PRESIDENTE

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio  
coletivo nº TRT-SP- 23/72-A, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, e outros, requer se digne V. Exa. mandar juntar aos au  
tos respectivos as contra-razões, em anexo, referentes ao re  
curso ordinário interposto pela Federação dos Trabalhadores.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 29 de junho de 1972.

P.p. *Maria D. Silva*



Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Doutos Julgadores

Desmerece acolhimento o apelo da Federação recorrente, visto serem inconsistentes os argumentos apresentados para reforma do julgado.

Necessário se torna analisar-se e definir-se o aspecto legal do denominado piso salarial, em virtude da inovação contida no Prejulgado nº 38, que manda estendê-lo, quando estipulado em sentença normativa, aos trabalhadores admitidos depois da vigência da norma.

O piso salarial, também denominado salário categorial ou salário normativo, a que se referiam os anteriores prejulgados circunscrevia-se aos trabalhadores admitidos após a data-base e até o dia anterior ao da vigência do novo reajustamento salarial, estabelecido de forma amigável ou judicial.

Com o advento do Prejulgado nº 38, esse piso salarial, uma vez fixado normativamente, passa a estender-se aos empregados da categoria profissional disidente, admitidos após a data de vigência, criando, portanto, um verdadeiro salário-mínimo-profissional.

Note-se que não se discute o piso salarial concedido aos trabalhadores admitidos após a data-base e que estão com os seus interesses em jogo no momento do dissídio coletivo, pois esse é um problema a ser estudado em cada caso concreto.



- fls.2-

O que não se pode admitir é a extensão de um benefício "a posteriori", isto é, para os admitidos após a vigência da sentença normativa, cerceando a liberdade de contratação das empresas e o exercício pleno da livre iniciativa.

O piso, da maneira recomendada pelo pré-julgado nº 38, vulnera a própria lei nº 4725, que não permite reajustamentos oficiais antes de decorrido um ano - do último dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação do aumento salarial.

Desrespeita o que determina o art. 623 da CLT e torna-se passível de nulidade, com repercussões inclusive na área dos dissídios individuais e na tranquilidade social que o governo deseja preservar e o está conseguindo, em proveito da nação.

Descolabora com a política econômica do governo, que mercê de um esquema matuculosamente arquitetado, ainda que venha exigindo esforços e sacrifícios de todos os brasileiros, empregados ou empregadores, tem por fim último o próprio brasileiro. Equivale dizer, que o governo deseja e almeja conseguir rapidamente esse elevado propósito, que significa, em síntese, eleva o nível global do Produto Interno Bruto e ultrapassar a barreira dos 500 dólares de renda per capita, em 1974, ("in" suplemento DOU, 8/11/71 pg.1), pois, assim, o trabalhador brasileiro estará participando da riqueza nacional.

Com justificada razão o eminente jurista Evaristo de Moraes Filho alega: "A verdade é que, ao lado do seu primitivo - e ainda atual - papel de tutela, procura o novo direito do trabalho organizar toda a vida econômica e social, como lembram Brun e Galland: "Uma transformação profunda da fisionomia do direito do trabalho produziu-se na época contemporânea.

857

- fls.3-

Em nossos dias, o direito do trabalho não é mais exclusivamente protetor dos assalariados: visa também a normalizar as relações dos empregadores e dos trabalhadores, a fim de assegurar uma ordem econômica e social". ("in" Introdução ao Direito do Trabalho, 1971 - pag.56).

Aliás, a atual política salarial do governo corrobora a asserção transcrita, ao considerar, entre outros fatores determinantes dos reajustamentos salariais, o coeficiente de aumento da produtividade nacional. Portanto, as conquistas sociais devem ser o espelho da evolução econômica e para que haja desenvolvimento econômico do País, é necessário que seja preservada a referida política salarial e econômica do governo.

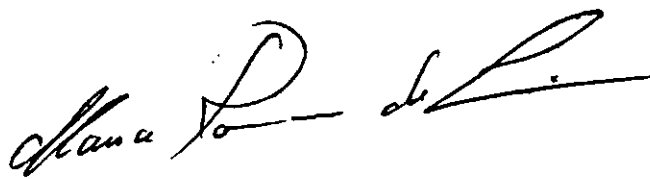
Na verdade, a estipulação de piso salarial, nos termos do Prejulgado nº 38, ensejaria a criação de um verdadeiro salário-mínimo-profissional e invadiria flagrantemente a esfera de competência do Poder Executivo. (V.art.165, ítem I da Constituição Federal).

Se a Justiça do Trabalho pretendesse usar seu poder normativo para estender o piso salarial aos empregados admitidos após a vigência da sentença normativa, estaria valorizando o trabalho de empregados não qualificados, desestimulando a profissionalização, ensejando distorções salariais de uma categoria profissional em relação a outras, exterminando o próprio salário-mínimo, os trabalhos do MOBRRAL, do SENAI, do SESI, e outros, além de contrariar a lei e prejudicar o programa de ação do governo.

Face ao exposto, esperamos recorridos ter demonstrado a inviabilidade do recurso, aguardando o seu desprovimento.

São Paulo, 29 de junho de 1972.

P.p.





*[Handwritten mark]*

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES  
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 04-7-72

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 7 DIAS DO MÊS DE 7

DE 19 72, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1962, autuei o presente recurso <sup>ordinário</sup> ~~de revista~~ o qual tomou o  
N.º RO DC - 198/72

Devida v. S. Roda

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 57 folhas, todas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 2  
dias do mês agosto de 1962,

Devida v. S. Roda

REMESSA

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1962, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Devida v. S. Roda

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audi-  
ência pública de 15/8/72, em audiência pública

processo ao Procurador Dr. Walter  
Campos de Almeida

Em 15/8/72

Dalmeida G. Salente  
CHEF. SUPLENTE S. P.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR  
GUANABARA, 21/08/72

Dr.  
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST-RO-DC-198/72 - 2ª Reg.  
WA/AMGM

- RECORRENTES: - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO.
- RECORRIDO: - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLJVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

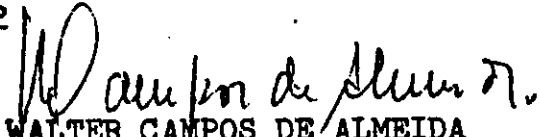
P A R E C E R

1 - O apelante defende o piso salarial, como única razão do seu apêlo e alude ao Prejulgado 38 que poderá ser aplicado para corrigir distorções salariais e elevar ou reduzir os índices oferecidos para aumento. Espera o recorrente que seja fixado o piso no valor de Cr\$ Cr\$279,74 e que corresponde ao salário mínimo acrescido de 24%.

2 - Reiteradamente opinamos contra os pisos, entendendo que os mesmos ferem o princípio da isonomia e geram um salário profissional e ainda alteram o salário mínimo. Os pisos não devem ser objeto de julgado, de vez que os salários decorrentes dos dissídios coletivos representam o valor médio de força de trabalho dentro do mercado de trabalho.

3 - Nosso parecer, é pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Rio, 29.8.72

  
WALTER CAMPOS DE ALMEIDA  
Procurador

Restitua-se ao Exco. Sr. Ministro Presidente do Colégio  
Tribunal Superior de Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26 de 9 de 1972

Dalmeida G. Salgueiro  
CHEFE SUBST. - S. D.

### TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de Setembro de 1972  
faço remessa destes autos ao \_\_\_\_\_

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

Generaldo Henrique de F.  
Diretor de Distribuição

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-198/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Fevereiro 70	100	1,46	146,0
Março	100	1,44	144,0
Abril	100	1,41	141,0
Maio	100	1,39	139,0
Junho	100	1,37	137,0
Julho	100	1,35	135,0
Agosto	100	1,32	132,0
Setembro	100	1,29	129,0
Outubro	100	1,27	127,0
Novembro	100	1,25	125,0
Dezembro	100	1,24	124,0
Janeiro 71	100	1,23	123,0
Fevereiro 71	(118,3) 123,5	1,20	148,2
Março	123,5	1,19	147,0
Abril	123,5	1,17	144,5
Maio	123,5	1,16	143,3
Junho	123,5	1,14	140,8
Julho	123,5=	1,11	137,1
Agosto	123,5	1,09	134,6
Setembro	123,5	1,08	133,4
Outubro	123,5	1,07	132,1
Novembro	123,5	1,05	129,7
Dezembro	123,5	1,04	128,4
Janeiro 72	123,5	1,02	126,0

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO-3 247,1 : 24 = 135,3

$$\begin{array}{l}
 135,3 \times 1,06 = 143,4 \\
 143,4 : 123,5 = 1,1611 \quad \therefore 16,11\% + 3,50\% = 19,61\% \\
 123,5 \times 1,1961 = 147,7 \\
 147,7 : 118,3 = 1,2485 \quad \therefore 24,85\%
 \end{array}$$

$$\frac{24,85\% \times 46}{360} = 3,18$$

$$24,85\% + 3,18 = 28,03\%$$





198/72

TST-RO-DC-198/72

RECORRENTES: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro.

RECORRIDO : Sindicato da Indústria de Café Solúvel do Estado de São Paulo.

Revisando os cálculos efetuados às fls.16 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, utilizamos os coeficientes de correção salarial do mês de fevereiro de 1972, mês do término da vigência do acordo, conforme o item VI do Prejulgado nº 38, deste Tribunal e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 24,85%.

Considerando que a instauração foi feita no dia 17 de fevereiro de 1972, e o julgamento no dia 3 de abril / de 1972, isto é, 46 dias depois da instauração, ao percentual achado acrescenta-se 3,18% relativos ao período "in albis", conforme o item X do Prejulgado nº 38 e dá o percentual de 28,03%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.  
SEE, em 5 de outubro de 1972.

Rudyard Starling Soares  
Diretor

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 9 de outubro de 1972

*R. Biazoli*  
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro LIMA TEIXEIRA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RENATO MACHADO

Em, 9 de outubro de 1972

*R. Biazoli*  
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 9 de outubro de 1972

*R. Biazoli*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 12 de 10 de 1972

*Lima Teixeira*  
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 16 de outubro de 1972

*Bauloni*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 17 de outubro de 1972

*Renato Machado*  
REVISOR



Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Mozart Victor Russomano,

Elias Bufaiçal, Jeremias Marrocos, Rezende Puech, Leão Velloso,

Vieira de Mello, Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato

Peres Júnior e *Rodrigues de Fustian*.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR: Doutor Celso Carpintero

/EAO: .

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

*Buzilim*, 10 de *Dezembro* de 19 *72*  
Rio de Janeiro,

*[Signature]*  
Secretário do Tribunal

63

**REMESSA**

Nesta data, faço a remessa das presentes  
autos A. S. A., para os fins de direito:

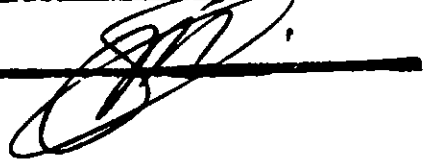
Em 13/11/72

SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão  
de fls. 64/66

S.A. 12 de maio de 1973





Proc. nº T.S.T.-RO-DC-198/72

**ACÓRDÃO**

(Ac.TP.-1.562/72) /

LT/MAF.

- Recurso a que se dá provimento para conceder o salário normativo, na conformidade da jurisprudência do Pleno, em casos análogos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário - dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-198/72, em que são Recorrentes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO e Recorrido SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O acórdão regional de fls. 36 a 39, rejeitou o piso salarial por voto de desempate, porém, eoncedeu o reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de fevereiro de 1972, deduzidos todos os aumentos concedidos após 13 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 13 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano, homologado o acordo celebrado a esse respeito; igual aumento, de 25%, aos empregados admitidos após 13 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa em mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$.10,00 dos'

dos empregados associados ou não, e destinado aos suscitantes para fins assistenciais, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Inconformados, recorrem ordinariamente a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros Sindicatos de Trabalhadores, apenas com referência ao piso salarial que foi negado pelo acórdão regional embora que por voto de desempate, e o pedido é feito com base no Prejulgado nº 38 e onde se aponta vários julgados do Pleno concedendo o salário normativo - fls. 41 a 45.

Em contra-razões o Sindicato da Indústria do Café Solúvel, se opõe ao piso, por entender que fere à política salarial.

A Procuradoria Geral opina pelo não provimento do recurso por achar que o piso fere o princípio de isonomia e gera um salário profissional.

É o relatório.

V O T O

Dou provimento ao recurso para conceder o salário normativo na conformidade da jurisprudência do Pleno, em casos análogos, com base na data da instauração do dissídio e consoante o Prejulgado nº 38 do TST face à conveniência de sua fixação.

I S T O      P O S T O:

A C O R D A M os Ministros do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO dar provimento ao recurso, a

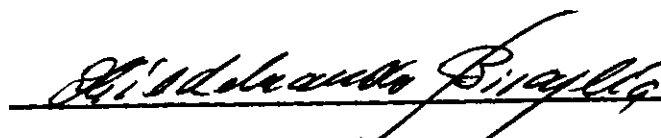



Proc. nº T.S.T.-RO-DC-198/72

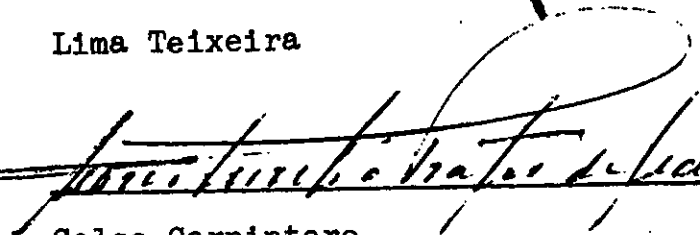
- 3 -

fim de conceder o salário normativo, calculado na forma do Prejulgado nº 38, incidindo a taxa sobre o mínimo legal vigente à data da instauração da lide, não podendo seu valor exceder o do menor salário atribuído à categoria em decorrência da presente sentença normativa, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Rezende Puech e Mozart Victor Russomano, e contra os votos dos Senhores Ministros Renato Gomes Machado, revisor, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal e Fortunato Peres Júnior.

Brasília, 10 de novembro de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Hildebrando Bisaglia Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Lima Teixeira Relator

Ciente   
\_\_\_\_\_  
Celso Carpintero Procurador

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão ora foi publicado  
no "Diário de Justiça" de 21.3.79

Em 23 de março de 1979

*Paulo da S. Marques*  
Of. Jul.

67

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, 23, 3, 73

*Antônio Adato*

\_\_\_\_\_  
Diretor de S. A.

### REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 112

3 de 31 de 1973

\_\_\_\_\_  
Diretor de S. A.

### 3. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 3 / 5 / 73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o TRT da 2.ª Região para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 3 / 5 / 19 73

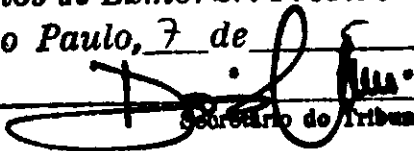
*Juan Sull*

\_\_\_\_\_  
Dir. do SC Subst.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 7 / 5 / 73

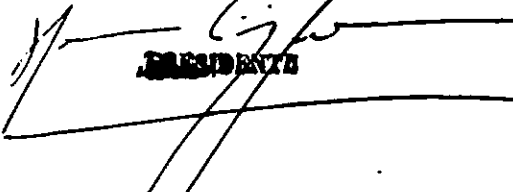
### CONCLUSÃO

Nesta data, fuço conclusas os presentes  
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal  
São Paulo, 7 de 5 de 19 73

  
Secretário do Tribunal

Cumpra-se

São Paulo, 7-5-73

  
PRESIDENTE



*Handwritten initials*

Sr. Secretário

Autos devidamente processados, com trânsito em julgado conforme se verifica da - certidão retro e custas pagas às fls; pelo que, nesta data, encaminho a V. S<sup>a</sup>.

São Paulo, 10 de maio de 1.973

*Handwritten signature of Hamilton Pollastrini*

Hamilton Pollastrini  
Chefe do Serviço Processual

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL  
São Paulo, 10 de Maio de 1973

SECRETARIO DO T.R.T.

**ARQUIVE-SE**

São Paulo, 10/5/1973

*Handwritten signature*  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES RR  
ARQUIVO Nº 80/5/73

*Handwritten signature*  
ASSINATURA

